

TERMO DE CONTRATO Nº 01/2017

<i>Processo Licitatório dispensado conforme art. 24 da lei 8.666/93</i>	
Objeto: Divulgação do Uni-FACEF no Informativo da Paróquia Nossa Senhora das Graças	
Data assinatura: 02/01/2017	Valor Global: R\$ 1.800,00
Vigência/Execução: de 02/01/2017 a 31/12/2017	

Contratada:

Razão Social:	MARCIO PINI ALVES ME		
Endereço:	Rua Pedro Schirato, nº 2361. Bairro Scarabucci. Franca / SP		
CEP:	14.403-638	CNPJ:	01.291.791/0001-19
Representante:	Márcio Pini Alves	TEL:	(16) 3702-4996
CPF:	044.171.548-64	RG:	16.747.369 SSP/SP

O CENTRO UNIVERSITÁRIO MUNICIPAL DE FRANCA – Uni-FACEF, situado na Av. Major Nicácio, 2433 – Bairro São José na cidade de Franca, no Estado de São Paulo, inscrito no CNPJ sob o número **47.987.136/0001-09**, neste ato representado por seu Reitor, o **Sr. José Alfredo De Pádua Guerra**, brasileiro, professor, portador do RG n.º 22.899.373-8-SSP-SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º 162.120.928-85, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MARCIO PINI ALVES ME**, inscrita no CNPJ sob o número **01.291.791/0001-19**, estabelecida na Rua Pedro Schirato, n.º 2361, Bairro Scarabucci, CEP 14.403-638, cidade de Franca, no Estado de SP, neste ato representada por **Márcio Pini Alves**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG n.º **16.747.369** emitida pela **SSP-SP**, CPF n.º **044.171.548-64**, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justo e avençado e celebram por força do presente instrumento, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO: O presente contrato tem como objeto a contratação da Divulgação do Uni-FACEF no Informativo da Paróquia Nossa Senhora das Graças, conforme informações constantes da proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO: O valor global a ser pago à **CONTRATADA** pelos serviços prestados por meio deste contrato é de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, mensais de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), já incluídas despesas de frete, impostos e todas as demais necessárias para o fornecimento do respectivo objeto ao Centro Universitário Municipal de Franca.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA EXECUÇÃO: A divulgação do Uni-FACEF no Informativo da Paróquia Nossa Senhora das Graças será realizada mensalmente.

A quantidade de tiragem mensal do Informativo será de 2.000 exemplares e o Uni-FACEF receberá 10 exemplares de cada edição.

As alterações da arte do anúncio deverão ser enviadas por e-mail (paulo.freitas.faria@gmail.com) até o dia 20 do mês anterior a publicação do jornal.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS: Os pagamentos serão efetuados mediante depósitos bancários, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a conclusão dos serviços e faturamento, desde que não haja fato impeditivo provocado pela própria **CONTRATADA**.

Parágrafo Primeiro: É condição indispensável para que os pagamentos sejam efetuados no prazo estipulado que a empresa mantenha sua regularidade fiscal em ordem.



Parágrafo Segundo: Para todos os efeitos, considerar-se-á como data do pagamento a data de emissão da ordem bancária pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES: São obrigações das partes, além de outras previstas em lei e neste contrato:

Parágrafo Primeiro: OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA tem por responsabilidade, afora outras que lhe couberem por lei e por este:

- a) fornecer o objeto da contratação na forma e prazos estabelecidos neste contrato;
- b) responder por quaisquer prejuízos, mediante a devida comprovação a ser apurada por representantes das partes, e indenizar o CONTRATANTE ou terceiros por todo e qualquer dano pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente do cumprimento das obrigações decorrentes do contrato. A indenização devida será procedida pela CONTRATADA em favor do CONTRATANTE ou partes prejudicadas, independentemente de qualquer ação judicial;
- c) executar os serviços com esmero e correção, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização;
- d) reparar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que forem verificados vícios, defeitos ou incorreções, salvo se resultantes de acidente a que ela, CONTRATADA, não tiver dado causa;
- e) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- f) manter atualizada a documentação de regularidade fiscal, devendo a CONTRATADA informar ao CONTRATANTE, imediata e formalmente, caso ocorra, a impossibilidade de renovação ou apresentação de qualquer desses documentos, justificando a ocorrência.

Parágrafo Segundo: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) proporcionar condições indispensáveis para que a CONTRATADA possa fornecer os produtos e prestar os serviços previstos neste contrato;
- b) designar servidores para o acompanhamento do objeto e do contrato;
- c) proceder pontualmente aos pagamentos devidos à CONTRATADA.

Parágrafo Terceiro: As obrigações contratuais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA. O CONTRATANTE não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência dessa responsabilidade para outras pessoas físicas ou jurídicas, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS: O CONTRATANTE, respeitado o direito de defesa prévia, poderá aplicar as seguintes penalidades à CONTRATADA inadimplente:

Parágrafo Primeiro: A inexecução total do objeto desta contratação ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Empenho ou termo equivalente, atualizado; tratando-se de entrega parcelada a multa será de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela atrasada, até o limite de 6% (seis por cento), com as consequências previstas em lei, reconhecidos os direitos da administração previstos no art. 77 da Lei nº 8.666/93; sujeitas às penalidades previstas na Lei nº 8.666/93 e alterações;

Parágrafo Segundo: Em caso de tolerância, após os primeiros 10 (dez) dias de atraso, e não sendo cancelado o Empenho, se repetir o atraso, o Centro Universitário Municipal de Franca - Uni-FACEF aplicará multa em dobro;

Parágrafo Terceiro: A aplicação das penalidades de que trata esta Cláusula não exime a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que lhes deram causa.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS: Dos atos da Administração cabe recurso, obedecido o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, e conforme o disposto no Edital.

Parágrafo único: O recurso interposto deverá ser protocolizado no setor de Compras e Licitações do Uni-FACEF, localizada na Av. Major Nicácio, 2433, Bairro São José, Franca-SP, de segunda à sexta-feira, das 08h30 às 16h00.

CLÁUSULA OITAVA – VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará desde sua assinatura até 31/12/2017, dentro das condições estabelecidas neste contrato e na proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO: São motivos para a rescisão do contrato os relacionados no artigo 78 da Lei 8.666/93.

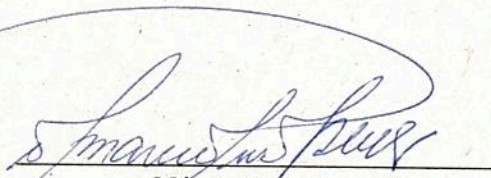
Parágrafo Primeiro: A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Parágrafo Segundo: A rescisão do contrato atenderá ao disposto no art. 79 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO: Fica eleito o Foro da cidade de Franca, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas ou contestações oriundas direta ou indiretamente deste Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E para firmeza e como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, é lavrado o presente contrato, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes, em 3 (três) vias de igual teor e de mesmos efeitos legais.

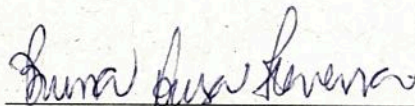
Franca (SP), 02 de janeiro de 2017.



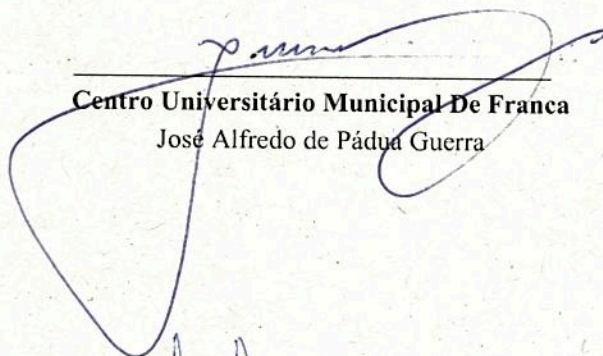
Márcio Pini Alves ME

Márcio Pini Alves

Testemunhas:



Bruna Sousa Ferreira
CPF: 377.372.548-54



Centro Universitário Municipal De Franca

José Alfredo de Pádua Guerra



Talles de Melo Alves
CPF: 353.725.618-31

